

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Cria o passaporte nacional de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Passaporte Nacional de Vacinação, com validade em todo o território nacional, destinado a unificar os registros dos seguintes certificados:

- I – Certificado de Nacional de Vacinação – CNV;
- II – Certificado de Vacinação Internacional e Testagem – CVIT;
- III – Certificado de Testagem – CT; e
- IV – Certificado de Recuperação de Doença Infectocontagiosa – CRDI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a proposição ora apresentada, centralizar as informações necessárias relativas ao registro nacional de vacinação, além de contemplar os registros de testagem e recuperação de doenças infectocontagiosas.

A Comissão Europeia propôs a regulamentação do Certificado Verde Digital (Digital Green Certificate) no âmbito da União Europeia, com o objetivo de unificar as regras já adotadas por diversos Estados-Membros para conciliar o combate à pandemia com o direito à livre circulação dos cidadãos.



A adoção deste certificado pela União Europeia, parte do fato de que as pessoas imunizadas e aquelas que testam negativo para a covid-19 representam um risco baixíssimo à propagação do vírus, ainda mais quando respeitadas as medidas de distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos. Portanto, essas pessoas não podem permanecer isoladas, impedidas de trabalhar, estudar e se locomover.

A discussão sobre este tema é extremamente relevante, sobretudo levando-se em consideração o delicado momento em que vivemos. Devemos adotar medidas que garantam a retomada do crescimento da economia, sem abrir mão da segurança necessária para milhares de pessoas, ainda dentro de um cenário de cuidados que não podemos abrir mão em razão da pandemia decorrente do coronavírus.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

